ANNO DE 1834. SEGUNDA FEIRA [illegible] NOVEMBRO. [illegible]

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado de porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia! continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

2.ª - S. Gregorio - Aud. dos Js. do C. de m. e de t. Ses. da Th. P. e Ch. de tarde. Pr. as 5 h. e 18 m. da m.
3.ª - S. Romão Rel. de m. Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 6 h. e 6 m. da m.
4.ª - S. Izabel - Ses. da Thez. Publica. Pr. as 6 h. 54 m. da m.
5.ª - S. Felis - Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. as 7 h. e 42 m. da m.
6.ª - S. Columbano - Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t. Pr. as 8 h. e 30 m. da m.
Sabbado - S. Cicilia - Rel. de m. e aud. do Vig G. de t. Pr. as 9 h. e 18 m. da m.
Domingo - S. Clemente P. M. — Preamar as 10 h. e 6 m. da m.

Publicação a pedido.

SNr. Redactor da Aurora — Remetto-lhe hum esboco sobre os trabalhos que dirigi na Fabrica de ferro de S. João de Ipanema, desde o dia 1.º de Abril, até 15 de Julho deste anno, tendo as minhas ordens huma pequena força de cativos que no Estabelecimento não excedem de 40, capazes de prestar activo serviço. — Resultou da fundição de hum forno alto desde o dia 2 de Maio em que principiou a correr o ferro, até 13 de Julho prezente em que findou a fundição por falta de combustivel e de fundentes, — o seguinte

	Pezo arr.	lb.	Reis.
30 Celindros para moendas de Engenho de assucar	884	20	1:698$480
12 Aguilhões maiores para ditos	80	27	155$220
55 Ditos menores para ditos	248	15 ½	477$090
74 Mancaes para ditos	174	7	334$995
5 Vai-vens para ditos	21	4	40$560
139 Panellas	133	16	262$630
28 Taixos	80	13 ½	154$840
76 Fornos	148	13	279$725
63 Fogões	69	2	132$600
465 Caçarolas	131	19	283$480
35 Trempes	[illegible]	25 ½	16$970
65 Peças miudas	11	21	19$390
109 Peças de Mechanismo, e de Laboratorios Chimico	436	25	854$170
27 Peças de moendas de ferro para assucar	543	13	1:043$340
Ferro em gozo	1265		[illegible]$000
1173 Peças	4238	29 ½	6:774$[illegible]
O resultado de 8 dias de rafino com hum malho, dois fogões, e 10 escravos	143	13	367$120
O resultado de 11 dias de rafino com hum malho, um fogão, e 6 escravos	[illegible]	20	203$740
Hum eixo mais do mesmo	3	8 ½	11$480
	226	[illegible] ½	582$340

Resultado dos trabalhos de economia dos escravos, e conducção da Fabrica do 1.º de Abril até 15 de Julho.

1820 Arrobas de Mineral	18$200	
982 Ditas de Pedra Verde	7$856	
3057 Ditas de Carvão	168$135	
842 Medidas de Cavacos	107$776	
		301$967

Producto das Lavouras, conducção, e criação da mesma Fabrica.

77 Alqueires de Milho	30$800	
3000 Mãos de Milho	300$000	
90 Alqueires de Feijão	90$000	
18 Ditos de dito	22$040	
166 ½ Ditos de Farinha	132$840	
19 Arrobas e ½ lb de Farinha	78$680	
18 Ditas e 24 lb. de carne de Porco	36$800	
7 Ditas e 24 lb. de carne de Vacca	7$140	
		667$500

O premio sobre 6 jogos de Celindros, que se arremataráo em virtude das Ordens do Governo desta Provincia . . . . 498$637

Foi assim todo o rendimento da Fabrica, desde o 1.º de Abril até 15 de Julho deste anno . . . . 8:824$934

Despeza puramente applicada para a fundição e rafino, bem como com o sustento de todos os Empregados . . . . 1:400$000

Fica hum Saldo a favor da Fabrica em 96 dias de trabalho de . . . . 7:424$934

Resumo dos lucros antecedentes, extrahido do Livro das Contas, Despezas, e Balanços desta Fabrica, desde 1818 até 1833.

	Deficit.	Saldo a favor.
1818	3:213$774 ½	$
1819	$	6:880$120 ¼
1820	$	4:816$012 ¾
1821	3:280$390 ¾	$
1822	5:206$126 ¾	$
1823	4:852$643 ¼	$
1824	$	322$072 ½
1825	373$348 ¼	$
1826	2:410$667	$
1827	1:166$430	$

	[illegible]:943$626 1/4	1:397 [illegible]
		1:229$760 3/8
1832	3:052$555 5/8	1:062$056 7/8
1833	3:027$949 3/8	
	2[illegible]:656$692 1/4	15:707$580 1/4

Vê-se do resumo acima que, trabalhando a Fabrica de 1818 a 1833, em todos os seus ramos, e com mais de 200 pessoas, houve, todo este tempo hum só anno em que deo de lucro 6:880$120 rs., sendo este lucro nominal, segundo consta. Nos trez mezes da minha direcção apparece hum lucro real de 7:424$934 rs. Cumpre notar que as machinas então achavão-se em bom estado, e que existião na fabrica estrangeiros entendidos na materia; quando hoje, tive de trabalhar com escravos, e estes poucos em numero, estando as machinas muito arruinadas; o que impede o bom andamento da manufactura. O Governo da provincia tem me tratado com honra nos seus officios, dando-me assim a melhor paga de algum tenue serviço que eu possa ter feito: mas entendi que convinha chamar a attenção do Publico sobre hum estabelecimento de que podem redundar grandes beneficios ao Brazil.

João Bloem.

He ociozo mostrar a conveniencia que podemos tirar da fabricação do ferro dentro do nosso paiz, logo que esta vá aprezentando os resultados que se obtiverão em Ipanemá com a administração do Snr. *Bloem*. Quer para a agricultura que forma a grande fonte de nossos productos, quer para essas poucas, grosseiras manufacturas que possuimos, o ferro he hum ingrediente indispensavel; o seu uzo constitue mesmo o maior indicio da civilização, que extrêma os povos cultôres das hordas errantes e selvagens. No Brazil aonde este mineral he abundante, e aonde os transportes são onerozissimos; pouco todavia se tem cuidado em promover a fabricação do ferro, ou antes, as tentativas feitas para esse fim, seja qual fôr a cauza, tem sido seguidas de ruim sucesso. Estamos pagando hum pezado tributo ao Estrangeiro, para obtermos os utencilios necessarios á lavoira, e o preço elevado destes objectos he hum grave impedimento, posto ao progresso de toda a industria. He preciso que os primeiros revezes não abalem á nossa constancia: o Sr. *Bloem* acaba de provar quanto se pode conseguir nesta parte com perseverancia, intelligencia, espirito de ordem e economia. A fabrica de S. João de Ipanema quasi de todo deixada, recebeo nova vida, só com os esforços de hum bom administrador, no curto espaço de 3 mezes. Nós convidamos os nossos Leitores a que comparem os productos dessa fabrica, desde 1818 a 1833, com os que se alcançarão sob a direcção do Snr. *Bloem*, para que concebão huma idea dos progressos que podem ter todos os nossos Estabelecimentos uteis, logo que estejão debaixo das vistas de homens illustrados, de administradores activos.

PERNAMBUCO.

O Conselho do Governo que o Exm. Sr. Prezidente convocára extraordinariamente para consultar sobre a Representação da Camara Municipal desta Cidade a respeito do Snr. Seara, foi de parecer que S. Exc. não desse posse do commando das Armas ao dito Snr. e conservasse nelle o Snr. Joze Joaquim Coelho, representando ao Governo Geral sobre a conveniencia e necessidade desta medida.

LE-se na Qu[illegible]ana um annuncio avisando aos senhores de escravos a chegada de João Zurrick, a quem chama reo de policia: consta-nos que este homem se acha com effeito pronunciado em um summario, ignoramos o crime, e que o Juiz de Paz do 3.º districto do Recife pertendendo mandal-o recolher a cadêa, o não fizera accedendo ás rogativas e fiança de um Snr. Portuguez Oliveira. Como quer que seja a presença desse estrangeiro he pelo Publico desta Cidade reputada do mais sinistro agouro: esta antipathia não pode ser attribuida senão a factos, de que o Publico está tão persuadido, como se os tivera visto praticar. Zurrick é sobre tudo accusado do mais fino e destro desencaminhador de escravos, alem de contrabandista, em fim de um homem que não faz distincção de meios para conseguir riquezas; e a sua vida confirma a accusação. Nós não chamaremos sobre a cabeça do malvado a justiça do certão; mas a verdadeira justiça: que os Snrs. Juizes de Paz o processem, que as pessoas que sabem dos seus crimes jurem contra o delinquente, e elle sofrerá a pena da Lei, ou nos deixará paz.

EXTERIOR.

Pariz 7 de Setembro.

D. Miguel só se demorou 2 dias em Milão, no fim dos quaes partio para Parma.

Madrid 6 de Setembro.

No estamento dos Proceres (Cara dos Pares) foi adoptado na Sessão de 3 do corrente o Decreto que exclue D. Carlos, e toda a sua familia do direito a Corôa, assim como o priva de todos os seus bens e propriedades, que ficão incorporados nos do estado. Esta decisão foi tomada com inteira unanimidade, e depois de huma forte discussão, em que tomarão parte e ostentarão grande energia os Snrs. Torreno e Martinez de la Roza.

Idem 16 de Setembro.

Por hum Real Decreto rubricado pela Rainha na data de hoje se declarão em estado de bloqueio as costas do norte de Hespanha, desde o cabo de Finisterre até o Bidassoa, e no art. 3.º do mesmo Decreto se determina que elle seja communicado a todos os agentes Diplomaticos e Consulares da Rainha afim de lhe darem a conveniente publicidade, e ninguem possa alegar ignorancia.

A Infanta D. Maria Francisca, espoza de D. Carlos morreu a 4 deste mez em Inglaterra junto a Gosport. Atribue-se este acontecimento aos violentos disgostos que a Princeza sentira pelos máos sucessos de seu espozo na sua tentativa contra a Hespanha. O Globe affirma que se requerera livre passagem do correio que deve levar a D. Carlos esta triste noticia.

Do Periodico dos Pobres N. 227.

Na Sessão da Camara dos Deputados de Hespanha de 5 de Setembro foi abolida a sensura previa e proclamado o triunfo da liberdade da Imprensa.

Do Temps.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

LI e reli a resposta, que, pelo seo Diario n. 532, deo a algumas das minhas perguntas insertas no do n antecedente, e não a todas como desejava; e com quan-

to muito me obrigasse a sua bondade, e promptidão, senti, com tudo, que ellas não me esclarecessem, como esperava; e, deixando-me na mesma duvida, me obrigue a recorrer de novo a Vm. para a solução de alguns quisitos, sobre o facto dos despachos, feitos pelo Governo, de Officiaes para Alfandega desta; mórmente, dando este facto lugar a trez questões de direito; a primeira, si o Governo Geral tinha a attribuição de nomear esses Empregados da Alfandega; a segunda, sobre a sua nomeação, sem precederem as formalidades da lei, e a terceira, sobre a demissão dos actuaes Officiaes, alguns de serventia vitalicia, e outros tão bons, se não melhores, do que alguns dos nomeados, sem se lhes dar destino, nos termos da lei, e portanto queira dizer-me.

1.° Pertencendo ao Prezidente em Conselho, pelo art. 18 da Lei da Regencia de 14 de Junho 1831,—a nomeação dos Empregados Provinciaes, a excepção dos Bispos, Prezidentes, Commandantes das Armas, &c.—; competindo a Assemblea Legislativa Provincial, pelo § 7.° art. 10 da Lei das Reformas de 12 de Agosto 1834,—a creação, e suppressão dos Empregados Municipaes, e Provinciaes—; e pelo § 4.° art. 11,—o regular a administração dos bens Provinciaes—; e não havendo ainda lei alguma Geral, que extreme os bens Provinciaes dos bens Geraes, como o dispõe o segundo membro do sobredito § 4.°, em que lei se fundou o Ministro da Fazenda, para invadir, com as nomeações que fez, as attribuições do Prezidente em Conselho, e da Assemblea Legislativa da Provincia, bazeadas em duas leis tão positivas, e por nenhuma outra revogadas? E não havendo lei, são ou não são illegaes essas nomeações? E sendo pela affirmativa, que deve fazer o nosso Exm. Prezidente, para se livrar da responsabilidade de cumprir ordens illegaes, com offenco dos direitos do Conselho da Presidencia, e da Assemblea Legislativa desta Provincia?

2.° Sendo todas as Estações da Receita e Despeza da Fazenda Publica subordinadas ao Thesouro, pelo § 1.° e 10 art. 6 cap. 2.° tit. 1.° da lei de 4 Outubro 1831; e sendo a Alfandega huma Estação de Receita da Fazenda Publica, porque disposição legal, e posterior, não deve ter applicação aos Officiaes nomeados para a mesma Alfandega, o determinado no art. 96 da sobredita lei?

3.° Acaso a authorisação dada ao Governo pela Resolução de 3 de Setembro 1833, para alterar, e emendar o Regulamento da Alfandega, decretado em 16 de Julho 1832, involve a attribuição de proceder na sua reforma contra as leis existentes, e não revogadas?

4.° Determinando o art. 96 da lei de 4 de Outubro 1831, que—d'hora em diante não se admitta para o serviço da Fazenda, pessoa alguma, se não por concurso, &c. como vm. o reconhece; e sendo as nomeações feitas agora em fins do anno de 1834, não devem estar por isso mesmo sugeitas aquella disposição legal? acaso os Officiaes nomeados para a Alfandega não são Officiaes de Fazenda, e por isso não lhes he applicavel aquella disposição da lei?

5.° Dando o § 9.° do art. 6.° cap. 1 de 4 de Outubro 1831 ao Tribunal do Thezouro a attribuição—de instituir hum rigoroso exame do Estado da actual arrecadação. . . . . podendo dimittir, ou aposentar todos aquelles Empregados de Fazenda, que, mediante o exame instituido, forem reconhecidos com defeito phisico ou moral, que os inhabilite para continuar a servir, ou forem convencidos de desleixo ou abuzo no exercicio de suas obrigações—; determinando o art. 95, depois de regular pelo art. 94 a forma das aposentadorias dos Conselheiros do extincto Conselho da Fazenda—que os Empregados, que pelo exame instituido forem reconhecidos inhabeis para continuar no serviço, serão aposentados pela mesma maneira:— devendo estas disposições serem applicadas aos Officiaes da Alfandega, como Estação dependente do Thesouro, onde está o reconhecimento do defeito phisico e moral, e o convencimento do desleixo ou abuzo do exercicio de suas obrigações dos Officiaes dimittidos; e a aposentadoria daquelles, que estão no caso de serem aposentados, como determina a lei?

A confuzão, Snr. Redactor, dos bons com os máos Empregados sem distinção alguma a conservação de alguns, que tambem não teém a opinião publica a seo favor, e que pelo exame de seos teres e haveres se poderia mui bem conhecer, a nomeação de outros reconhecidamente inhabeis, a nenhuma distincção, ao menos em ordenado, dos Feitores, Conferentes, e Porteiro, os mais importantes Officiaes da Alfandega, ainda que não sejão os de maior consideração, deve fazer suspeitar, quando não o prove, que não tem sido o verdadeiro sistema de arrecadação, e o zelo pela Fazenda Publica, mas sim o Patronato, quem tem dirigido a reforma do pessoal da Alfandega: si porem não he assim instrua-me sobre o juizo que devo fazer.

Eix-aqui por hora o que dezeja saber o seo

Muito obrigado,

O Amigo das Reformas.

— Em um dos nossos proximos N.os satisfaremos o nosso correspondente.

O Redactor.

EDITAL.

JAcintho Alves Branco Moniz Barreto, Capitão Tenente d' Armada Nacional e Imperial, e Inspector do Arsenal de Marinha, e Encarregado da Policia do Porto pela Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.° &c.—Faço saber aos Snrs. Proprietarios das Embarcações velhas e que se achão encalhadas que as devem desfazer com a maior brevidade possivel; esperando que pelo seu zelo, e a bem da Policia do Porto o fação com a brevidade recommendada. Arcenal de Marinha de Pernambuco 14 de Novembro de 1834.

Jacintho Alves Branco Moniz Barreto

VICE-CONSULADO DE PORTUGAL EM PERNAMBUCO.

O Abaixo assignado, julga do seu dever annunciar a todos os Portuguezes residentes neste Cidade e Provincia, que S. M. I. O Augustissimo Senhor Duque de Bragança, faleceo em Lisboa, no dia 24 de Setembro, ás duas horas e meia da tarde no Palacio de Queluz.

A infausta e prematura morte de Um Principe a quem a Nação Portugueza deve o maior dos bens, a Liberdade, será sempre pranteada por todos os bons e fieis Portuguezes, e espera o abaixo assignado, que os que residem nesta Cidade, e Provincia, não deixarão de apresentar demonstrações exteriores do justo sentimento por tão deploravel perda.

Vice-Consulado de Portugal em Pernambuco 13 de Novembro de 1834.

Joaquim Baptista Moreira.
Vice Consul.

Requerimento.

Pede-se ao Senhôr Doutor Juiz do Civel Martiniano da Roza Bastos hoje de despachar os Autos de Libello entre partes Bernardo Vieira de Mello, e Silvestre Joaquim do Nascimento; os quaes se achão em mão de S. S. desde 15 de Julho do corrente anno de 1834.

OBRA PUBLICADA.

SAhio á luz os Elementos d'Astronomia para uzo da Juventude: vende-se nas Lojas dos Snrs. Quaresma, na rua da Cadeia, e Antonio Joze Pinto no pateo do Collegio.

Neste pequeno Tratado, adaptado, o mais que pôde ser, á percepção ainda dos meninos, aprezentão se as ideias d'Astronomia as mais singellas possiveis, ficando os que a este estudo se applicarem, com as ideias claras, e como preparados para com mais facilidade, e gosto dedicarem-se para o fucturo o estudo mais profundo desta sciencia a mais sublime de todas: sciencia que se suppôz, sempre tão necessaria, que dizião os Antigos não haver couza mais absurda que aspirar ao governo do mundo, quando se ignorava o que elle era.

Esta obra, alem da sua utilidade, acha-se impressa em bom papel, está mui aceáda, e tem huma Estampa contendo o systema Solar: a utilidade della será reconhecida pelo estudo; o aceio, bom papel, e typo em que se acha impressa, pela vista.

Avisos do Correio.

O Paquete Inglez Skejan recebe as mallas para o Rio de Janeiro e Bahia amanhã as 3 horas da tarde.

Navios á Carga.

Para a Bahia.

SAhirá impreterivelmente a Sumaca Esperança no dia 20 do corrente; quem na mesma quiser carregar, ou ir de passagem, dirija se aos seus Consignatarios Bolli & Chavannes Freres, no Forte do Mattos.

Vendas.

PIanos muito bons e por preço comodo: na rua do Collegio D. 4.

☞ Arroz pilado o alqueire a 8$000 reis, bem medido: na rua do Fogo venda D. 13.

☞ Veludinho azul por preço commodo: na loja da esquina que volta para cadeia.

☞ Um molato de 12 annos, bonita figura, habil, e forte: na rua das Cruzes n. 7, 1.º andar.

☞ Um cavallo castanho capado, de ambas as sellas, e uma cabra com duas cabritas: na rua do Queimado venda D. 2.

☞ Continua-se a vender vaccas de leite, assim como um cavallo castanho de estribaria carregador, e em boas carnes: em Belem beco de Santo Amparo.

☞ Um palanquim em bom uzo: na rua do Livramento esquina do beco do Padre D. 1.

☞ Uma cabra com um cabrito por preço commodo: no beco de S. Francisco D. 6.

Furto.

FUrtou-se no dia 10 do corrente do sitio do Bebedor uma besta ruça nova, pequena, bonita figura, e ferrada: a quem for offerecida, ou poder aprehendela, dirija-se a Boa-vista rua do Rozario n. 165 que será recompensado.

Avisos Particulares

Premio de Reis 2:049$200

NO dia [illegible] do corrente perdeo se, ou furtarão da algibeira da cazaca do abaixo assignado um maço de billetes de cobre importando na quantia de Reis 10:246$000, firmados uns por João Rufino & Irmão, e outros por João Rufino Irmão & Comp.; e como podem ser achados por alguma pessoa consciencioza, no caso de não terem sido roubados, e o passador esteja sciente de os não pagar se não depois das mais minuciosas indagações, o mesmo abaixo assignado offerece a quinta parte dos mesmos bilhetes a quem lhos entregar na rua das Cruzes caza D. 13, ou defronte do Corpo Santo em um armazem de assucar.

João Xavier Carneiro da Cunha.

☞ Precisa-se de um estrangeiro de 12 a 16 annos para o serviço de caza: na rua da Florentina ultima caza de lampião.

☞ Francisco Zabubon de Almeida Pires retira-se desta Provincia, e como pela brevidade de sua viagem não podesse despedir-se particularmente de seus amigos, pede por meio deste que os mesmos se tenhão por despedidos, e se offerece para servi-los naquillo em que elle tiver algum prestimo.

☞ Quem annuncion precisar de um menino que saiba ler &c. para ir com negocio para fora da Provincia, procure na esquina do beco da Cadeia armazem de carne.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 15.

LISBOA; 37 dias; G. Nova Aurora, Cap. Joze Joaquim Dias dos Prazeres: sal, e mais generos: a Viuva Costé & Filhos, e a Antonio da Silva. Ton. 480. Passageiros—Antonio Joze do Castro Guimarães, com sua mulher, e 3 filhos menores, D. Maria do Carmo e Souza, e Guilherme Jorge da Motta.

PARAHIBA; 3 dias; Hiate Prazeres Parahibano, M. Ignacio Gonçalves Lima: madeiras ao mesmo Mestre. Ton. [illegible]

Dia 16.

NEW-YORK; 45 Bergantim Americano Suzana, M. Coms Saurr: farinha, chá, e bolaxa: a John Oldham Lotade. Ton. [illegible]

Sahidos no mesmo dia.

LIVERPOOL; Bergantim Ing. Antolope: algodão, couros, e assucar. Passageiros 2.

Pern. na Typ. do Diario 1834.